



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER E VOTO DE RELATOR

- **Tipo e Numeração de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária 025/2024.
- **Autoria:** Poder Executivo Municipal.
- **Data do Protocolo:** 07 de junho de 2024.
- **Relator:** Vereador Pedrinho.
- **Comissão Requerente:** Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
- **Ementa:** Altera a Lei 3.763, de 15 de março de 2019, que institui a Política de Bem-Estar Animal e dispõe sobre ações objetivando o bem-estar animal, o controle populacional de cães e gatos, vedação a maus tratos, estímulo à adoção de animais entre outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 025/2024 visa alterar a Lei 3.763/2019, de 15 de março de 2019, que institui a Política de Bem-Estar Animal no Município de Chopinzinho.

A alteração proposta, refere-se ao Anexo I da referida lei, e tem como intuito autorizar o uso de um novo espaço público pertencente ao município para a instalação da sede administrativa da Associação de Defesa e Amparo aos Cães (ADAC).

Esta mudança visa transferir a sede da ADAC para um local mais central e estratégico, melhorando a logística e a eficiência na prestação de serviços pela associação, sem gerar impacto financeiro adicional ao município.

A análise preliminar do projeto confirma sua conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica, e outras normas aplicáveis, sendo ainda que a Procuradoria Geral do Município já atestou a regularidade da proposta, ressaltando que a cessão do novo espaço está alinhada com as normas de direito administrativo e com o interesse público.

FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

Considerando os fundamentos legais, é evidente que o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

A proposta se alinha aos princípios de legalidade, transparência, e eficiência, que regem a administração pública, especialmente, pelo fato de que sobre matérias de natureza equivalente ao caso, deve ser observado a edição de lei em sentido formal estrito.

A técnica legislativa empregada no Projeto de Lei 025/2024 segue rigorosamente os preceitos estabelecidos pela Lei Complementar 95/1998, que disciplina a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. A escolha da via eleita para o tratamento desta matéria está em conformidade com as exigências formais e materiais necessárias.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Quanto ao *quórum* para aprovação, observa-se que, nos termos do artigo 45, §4º, da Lei Orgânica do Município, bem como nos artigos 74 e 86 do Regimento Interno da Câmara Municipal, as deliberações de plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que a matéria necessitar do voto de mais da metade dos vereadores presentes.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, procedidos os devidos apontamentos e ressalvas pertinentes ao objeto preterido, nos termos constantes nesta relatoria e voto, e em análise do ponto de vista da constitucionalidade e legalidade, **POSICIONO-ME FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei 025/2024 perante a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Encaminhe-se o feito aos demais membros da Comissão para que possam exercer suas funções regimentais de relatoria e voto, e posteriormente ao Plenário para votação.

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, aos 12 dias de junho de 2024.

[Assinado Digitalmente]

VEREADOR PEDRINHO
RELATOR e VICE-PRESIDENTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 523B-1F26-6763-32CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO ERNESTO OLIVEIRA POSSO (CPF 075.XXX.XXX-64) em 12/08/2024 15:43:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PEDRO REINALDO DE OLIVEIRA (CPF 026.XXX.XXX-99) em 12/08/2024 16:16:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/523B-1F26-6763-32CC>



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- **Tipo e Numeração de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária 025/2024.
- **Autoria:** Poder Executivo Municipal.
- **Data do Protocolo:** 07 de junho de 2024.
- **Relator:** Vereador Pedrinho.
- **Comissão Requerente:** Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
- **Ementa:** Altera a Lei 3.763, de 15 de março de 2019, que institui a Política de Bem-Estar Animal e dispõe sobre ações objetivando o bem-estar animal, o controle populacional de cães e gatos, vedação a maus tratos, estímulo à adoção de animais entre outras providências.

VOTO DE MEMBRO DE COMISSÃO

Tendo em vista o teor da fundamentação e voto do trâmite legislativo do Projeto de Lei Ordinária 025/2024 junto a esta Comissão Parlamentar, concordando plenamente com os argumentos e fundamentos apresentados pelo Relator, compartilho do entendimento exposto pelos demais membros, sendo **FAVORÁVEL A APROVAÇÃO** da proposta.

Siga o projeto ao regular processamento interno e, após cumpridas as formalidades legais e regimentais, remetido ao Plenário desta Casa de Leis para sua votação.

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, aos 12 dias de junho de 2024.

[Assinado Digitalmente]

VEREADOR ZICO
MEMBRO DE COMISSÃO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F4CF-A116-0F21-ED8C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO ERNESTO OLIVEIRA POSSO (CPF 075.XXX.XXX-64) em 12/08/2024 15:46:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ CARLOS MARTINI (CPF 020.XXX.XXX-46) em 13/08/2024 13:47:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F4CF-A116-0F21-ED8C>



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- **Tipo e Numeração de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária 025/2024.
- **Autoria:** Poder Executivo Municipal.
- **Data do Protocolo:** 07 de junho de 2024.
- **Relator:** Vereador Pedrinho.
- **Comissão Requerente:** Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
- **Ementa:** Altera a Lei 3.763, de 15 de março de 2019, que institui a Política de Bem-Estar Animal e dispõe sobre ações objetivando o bem-estar animal, o controle populacional de cães e gatos, vedação a maus tratos, estímulo à adoção de animais entre outras providências.

VOTO DE PRESIDENTE

Nos termos regimentais desta Casa de Leis e, no uso das prerrogativas e funções da vereança junto a esta Egrégia Comissão, acompanho na totalidade os fundamentos de relatoria e voto do Relator, **POSICIONANDO-ME FAVORÁVEL** ao entendimento firmado.

Nestes termos, após observado o trâmite legal, submeta-se o feito ao Plenário para votação, conforme determinado pelo relator-presidente desta Comissão.

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, aos 12 dias de junho de 2024.

[Assinado Digitalmente]

VEREADOR PAULO ROSA
PRESIDENTE